



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 5, DE 17 DE SETEMBRO DE 1997.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA** faz saber que o Plenário aprovou e ela, nos termos do [art. 39, § 3º da Constituição Estadual](#), promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º [O art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Banco do Estado de Roraima S/A - BANER em Agência de Fomento, a ser regulamentada em Lei.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 17 de setembro de 1997.

Deputado **Almir Morais Sá**  
Presidente

Deputado **Henrique Manoel Fernandes Machado**  
2º Secretário

Deputado **Herbson Jairo Ribeiro Bantim**  
3º Secretário

Publicado no Diário da ALERR, [edição 163](#), 17.9.1997. p.19.